



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Secretaria de Estado de Educação

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5528 DE 26 DE JUNHO DE 2017

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO E CONTROLE DO CARTÃO DE GRATUIDADE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA FEDERAL DE ENSINO, EM ÁREAS DE CONTROLE POR BILHETAGEM ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 4º da Lei nº 4.510, de 13 de janeiro de 2005, e o que consta no Processo nº E-03/001/1523/2017,

CONSIDERANDO:

- que o dever do Estado com a educação se efetiva mediante a garantia de atendimento ao educando, através de programas suplementares de transporte escolar, conforme disposto no inciso VII, do art. 208 do texto Constitucional de 1988;
- o que dispõe o inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBE - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- que a LDBE, em seu art. 10, inciso VII, dispõe que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual;
- que os serviços de transporte intermunicipal são prestados por empresas concessionárias/permissionárias, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual nº 2.831/97;
- que o disposto no § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 4.510/2005, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.992/2006, prevê mediante regulamentação específica a possibilidade de extensão do benefício intitulado "vale educação" aos alunos do ensino fundamental e médio da União que, comprovadamente, utilizem o transporte intermunicipal, nos deslocamentos casa-escola-casa, o que até então não foi regulamentado;
- o valor de custeio do "vale educação" estabelecido pelo art. 6º da Lei nº 4.510/2005;
- que o princípio federativo delimita as atribuições afetas a cada ente integrante da Federação e que, de acordo com o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Estado, compete à União custear o transporte público da rede de ensino federal;
- as consultas realizadas pela Secretaria de Estado de Educação até então ao Ministério da Educação (MEC) sobre atesto e ressarcimento do transporte do aluno da rede pública federal ainda sem o devido retorno;
- a decisão em caráter liminar, proferida nos autos da ação civil pública proposta pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Proc. nº 0001054-47.2017.8.19.0001), que impediu a RioCard de executar a suspensão, até então além do parecer da Procuradoria Geral do Estado, recomendando a Secretaria de Estado de Educação que seja realizado o pagamento transitório do benefício da gratuidade de transportes, por parte dos alunos de ensino fundamental e médio da rede pública federal, pela Secretaria de Estado de Educação, proporcionando tempo hábil para a União Federal assumir tal encargo ou viabilizar uma solução perante suas unidades;
- que até o final do ano letivo de 2017 teriam o MEC e as unidades de ensino federais tempo hábil para adotar os procedimentos necessários ao custeio das referidas gratuidades a partir do ano letivo de 2018; e

Veículo: D.O.R.J.

Data: 27/06/2017

Caderno: Parte I

Página: 21

Título: Resolução SEEDUC Nº 5528 de 26 de Junho de 2017. Estabelece os procedimentos para emissão e controle do cartão de gratuidade aos alunos de rede pública federal de ensino, em áreas de controle por bilhetagem eletrônica.

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

- que, pelo fato de a legislação se referir às linhas de ônibus intermunicipais, das quais o Estado do Rio de Janeiro é o poder concedente, caberá ao MEC ou as unidades de ensino federais estabelecer convênios com os municípios e suas concessionárias a fim de viabilizar o vale transporte intramunicipal e para tanto precisariam de tempo adequado para realizar tais procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Os estudantes matriculados no ensino fundamental ou médio da rede pública federal de ensino poderão habilitar-se à obtenção do "vale educação", devendo observar o estabelecido na Resolução SEEDUC nº 5259, de 15 de abril de 2015.

Art. 2º - Visando a garantir celeridade na emissão, transparência na operação e controle, cada unidade escolar da rede pública federal de ensino deverá previamente aferir o preenchimento das condições que habilitam seus alunos ao recebimento do "vale educação", devendo o diretor geral da unidade escolar, ainda, atestar os respectivos valores que deverão ser encaminhados formalmente ao MEC mensalmente e debitados junto à RioCard, aplicando o procedimento de habilitação utilizado até então pelas unidades escolares da rede pública federal.

§ 1º - A responsabilidade não só do enquadramento ao benefício quanto à sua continuidade é de exclusiva responsabilidade do gestor e diretor da unidade escolar federal, que deverá manter por pelo menos cinco anos os registros efetivos do enquadramento e do efetivo e correto uso para submissão ao MEC, à RioCard, ao Governo do Estado e aos órgãos de controle diante de eventual solicitação de comprovação das referidas despesas.

§ 2º - Eventuais irregularidades identificadas no sistema de biometria facial em implantação pelo sistema RioCard devem ser conduzidas diretamente entre unidade escolar federal responsável pela correta utilização e a RioCard, cabendo a estes tomarem as medidas cabíveis para saná-las.

Art. 3º - Caberá à União desenvolver até o final do ano calendário 2017 metodologia que promova o ressarcimento do valor correspondente às gratuidades, enquanto não assumir definitivamente o encargo de custeio da gratuidade de transporte junto aos concessionários e permissionários, devendo a SEEDUC encaminhar a respectiva cobrança ao MEC, no final do ano de 2017.

Parágrafo único - A partir de 1º de janeiro de 2018, o Governo do Estado, através da SEEDUC, não mais custeará as despesas com a gratuidade de transporte dos alunos da rede federal de ensino, cabendo à União Federal ou unidades escolares federais arcarem com a respectiva despesa ou criarem procedimentos de repasses junto às suas unidades escolares.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2017

WAGNER GRANJA VICTER
Secretário de Estado de Educação

Id: 2040342

Veículo: D.O.R.J.

Data: 27/06/2017

Caderno: Parte I

Página: 21

Título: Resolução SEEDUC Nº 5528 de 26 de Junho de 2017. Estabelece os procedimentos para emissão e controle do cartão de gratuidade aos alunos de rede pública federal de ensino, em áreas de controle por bilhetagem eletrônica.